



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 07 de outubro de 2021 - Ano 11 - nº 1050



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 053/2021

Licitação nº 066/2021

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Internet Móvel 4G para aulas remotas para os alunos do Município de Sumaré.

Licitação Tipo: Menor preço por item.

Regime de Execução: Entrega Parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 25/10/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES

SECRETÁRIA SMARH

EDITAL

Nos termos do artigo 291 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré, faço saber que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Sumaré, o Projeto de Lei nº 302/2021, orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2022, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
President



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6658, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Muni-

cípio de Sumaré a "Semana Municipal do Atletas Paralímpico." -

Autor: Vereador Sirineu Araujo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré a "Semana Municipal do Atletas Paralímpico", a ser comemorada na semana que contemple o dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atletas Paralímpico.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei é uma homenagem aos atletas do município de Sumaré que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º - São objetivos da "Semana Municipal do Atletas Paralímpico":

I - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;

II - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Sumaré; e

III - sensibilizar todos os setores da sociedade sumarense para a importância do fomento da prática paradesportiva.

IV - favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social;

V - Divulgar as práticas paradesportivas existentes e ampliar aquelas já desenvolvidas no Município, através de promoção de atividades, campeonatos, palestras nas escolas e outros eventos de exibição e demonstração das modalidades, entres outras ações difusoras.

Art. 4º - A Semana Municipal do Atletas Paralímpico fica instituída no calendário Oficial de Eventos de Sumaré/SP.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 22822/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6659, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Rua "3" do Loteamento Bairro Santa Júlia. -

Autor: Vereador Silvio Coltro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "03" do loteamento Bairro Santa Júlia passa a ser denominada de Rua Guilhermina Pereira de Barros.

Parágrafo único - A Rua ora denominada tem início na Gleba de José Mir Perales (matrícula CRIS nº 34014), com término na Gleba do Sítio Granja Santa Maria (matrícula CRIS 19256).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 22824/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6660, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da ponte que faz a transposição do córrego localizado na Rua Augusto José de Souza (Rua 29), Bairro Jardim Maria Antônia.-

Autor: Vereador Andre da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Maria Zélia Pereira a ponte que faz a transposição do córrego localizado na Rua Augusto José de Souza (Rua 29), Bairro Jardim Maria Antônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 22825/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6661, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui o Projeto “Viver Sem Drogas” no Município de Sumaré, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e de Segurança Pública e dá outras providências.” -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto “Viver sem Drogas” no âmbito de atuação das Secretarias Municipais de Educação e Segurança, seguindo as diretrizes, definições e orientações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, além de legislação municipal, estadual e federal que versem sobre o assunto.

Art. 2º - O Projeto “Viver sem Drogas” fica vinculado à Guarda Civil Municipal, gerenciado pelo Setor de Programas Sociais, criado pelo Artigo 61 da Lei Municipal nº 6.300/2019, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 3º - O Projeto “Viver sem Drogas” será desenvolvido junto às escolas municipais, tendo como objeto, os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - A aplicação dos cursos e palestras será submetida à prévia avaliação e decisão da Coordenadoria Pedagógica da escola na qual o projeto seja implantado.

§ 2º - O projeto tem como principal objetivo prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas, assim definidas pelas agências nacionais competentes.

§ 3º - O projeto tem como objetivos secundários a valorização do convívio social harmônico entre os integrantes das famílias, da escola e da sociedade, além de promover a cidadania, a cultura da paz e a resistência à violência.

§ 4º - Os instrutores do Projeto “Viver sem Drogas” serão servidores municipais detentores do cargo de guarda civil municipal ou guarda civil municipal feminina, devidamente capacitados, designados com prejuízo das demais atividades do cargo para integrar o projeto.

Art. 4º - O Projeto “Viver sem Drogas” será custeado com recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, suplementadas com recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Educação e Segurança quando necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 10.422/2019.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6662, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 112.035,94 (cento e doze mil, trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.035,94 (cento e doze mil, trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único: O crédito suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	052000020 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - EQUIP JD IPÊS EM ALCIONI AP F PEREIRA	R\$ 112.035,94
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 112.035,94		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 22.219/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6663, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.105.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.105.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.105.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.105.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23.034/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.141, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Substitui membro para compor a Junta Médica de Sumaré,
e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.081/2021;

Considerando os demais elementos do protocolado - PMS nº 22.647/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro Dr. Aloísio Braz de Lemos – RG nº 7.821.487-7, por Dr. Luiz Carlos Marchi de Queiroz – RG Nº 42.584.656, na Junta Médica de Sumaré, instituída pela Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, que ficará composta com os seguintes membros:

Especialidade	Nome	Documento
Médico Clínico	Dr. Emerson José Martinelli	RG nº 16.129.787-0
Médico em Medicina do Trabalho	Dr. Waldimir Fiuza Frazão	RG nº 5.029.854
Médico Emergencista	Dr. Luiz Carlos Marchi de Queiroz	RG nº 42.584.656
Médico Ortopedista	Dr. Marcelo Brito Vicente	RG nº 18.552.302-X

Parágrafo Único: Os membros da Junta Médica serão designados por 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos nos biênios seguintes, a critério da Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de outubro de 2021, no Paço Municipal e, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.142, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão Interna de Progressão e Remoção dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 4608, de 03 de abril de 2008;

Considerando os demais elementos do Protocolado – PMS nº 22.948/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Comissão Interna de Progressão e Remoção dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 4608, de 03 de abril de 2008, os membros abaixo descritos:

SERVIDOR	CARGO	RG nº
André da Silva Souza	Inspetor de Aluno	28.492.602-1
Daniela Aparecida Borges	Digitadora	27.915.449-5
Edna Barbosa de S. Rodrigues Rodrigues	Cozinheira Municipal	25.381.057-7
Elaine Cristina Pompeu Aredes	Nutricionista Municipal	25.001.760-x
Elisabeth Aparecida Sanches	Recreacionista Infantil	5.654.840-0
Flavia Aparecida do Nascimento Borati	Auxiliar de Recreação	42.773.013-2
Ivonete Furtuoso Benedicto	Agente de Serviços Públicos	22.324.718-2
Jeferson de Moura	Secretario de Escola	24.423.250-7
Jobson Clayton Pierri	Representante SINDISSU	32.822.805-9
Karla Maria de Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo	40.879.372-7
Luciane Moraes dos Santos	Auxiliar de Secretaria	26.356.336-4
Odilene Bolzam	Auxiliar de Limpeza	56.679.980-7
Valdir Ruy	Serviços Gerais	22.854.674-6
Valter Ferreira de Brito	Auxiliar de Recepção	59.284.926-0
Zelito Nery de Jesus	Motorista Municipal	21.492.148-7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de outubro de 2021, no Paço Municipal e, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.143, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão Interna de Progressão e Remoção dos Educadores e Pessoal do Magistério Municipal, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 3773/2003 e suas alterações, em especial do quadro de pessoal do Magistério Municipal;

Considerando os demais elementos do Protocolado – PMS nº 22.948/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Comissão Interna de Progressão e Remoção dos Educadores e Pessoal do Magistério Municipal, de acordo com o Art. 116 da Lei Municipal nº 3773, de 20 de fevereiro de 2003, e suas alterações, os membros abaixo descritos:

SERVIDOR	CARGO	RG nº
Ana Maria de Paula Silva	Diretor de Escola	16.330.109-8
Celia Maria de Carvalho Maia	Representante da Supervisão de Ensino	9.573.310
Clovis Adriano Vianna	Coordenador Pedagógico	16.335.903-9
Cristiane Araujo dos Santos Destefani	Orientador Educacional	26.477.223-4
Fernando Bitencourt Lopes	Professor II	33.373.046-x
Geovana dos Santos	Professor I	41.911.186-4
Jose Roberto da Silva	Representante SINDISSU	13.941.210-4
Monica Ribeiro Medina	Diretor Assistente	21.492.484.1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de outubro de 2021, no Paço Municipal e, em 07 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ


ESCOLA MUNICIPAL "DR. LEANDRO FRANCESCHINI"

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA INGRESSO NA ESCOLA MUNICIPAL
"EM DR. LEANDRO FRANCESCHINI" - 2022**

A Escola Municipal de Ensino Técnico integrado ao Médio, do Município de Sumaré, por meio deste edital, torna público os procedimentos que regulamentam o Processo Seletivo Público para ingresso no ano de 2022, nos cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio.

1. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:
1.1 Calendário do Processo Seletivo para Ingresso na EM Dr. Leandro Franceschini – 2022

1.	Inscrição	6 a 17/12 de 2021
2.	Divulgação da lista com os candidatos(as) classificados de cada curso após as 14h30.	18/01 de 2022 (terça-feira)

1.2 Poderá realizar a inscrição no processo seletivo – 2022 da EM Dr. Leandro Franceschini, candidato(a) residente no município de Sumaré – SP e esteja concluindo o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II em 2021 ou concluído em 2020 ou que esteja matriculado no 1º (primeiro) ano do ensino médio em 2021.

1.3 O item 1 será realizado por meio de preenchimento eletrônico.

Observação: Para o candidato(a) que não possua condições de realizar o preenchimento eletrônico, a EM Dr. Leandro Franceschini oferecerá um computador com acesso à internet na escola, sendo que o candidato(a) deverá trazer toda a documentação necessária para a inscrição, exclusivamente durante o período de inscrição do item 1.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 O planejamento e a coordenação deste processo seletivo estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e EM Dr. Leandro Franceschini.

2.2 É obrigatório ao candidato(a), ao seu responsável pai, mãe, curador, tutor ou representante legal, tomar conhecimento de todas as normas, procedimentos e documentação indicados neste edital e nas demais publicações pertinentes, sendo que a inscrição eletrônica, implicará a aceitação das normas definidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento dos documentos e informações prestadas.

2.3 Todas as informações referentes a este processo seletivo público estarão disponíveis na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.

2.4 Em caso de dúvidas ou outras informações, enviar e-mail para emdrleandrofranceschini@educacaosumare.com.br, whatsapp - 19-99842-6196 e o telefone fixo 19-3873-1574 e 3873-2605.

3. CURSOS OFERECIDOS, PERÍODOS, DURAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS:

3.1 Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio para candidatos(as) que estejam concluindo o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II em 2021 ou concluído em 2020 ou que esteja matriculado no 1º (primeiro) ano do ensino médio em 2021 e que tenha concluído o Ensino Fundamental II em 2020.

CURSO	PERÍODO	Nº VAGAS
Administração	Noturno	80
Contabilidade	Noturno	40
Informática	Noturno	80
Segurança do Trabalho	Noturno	40



ESCOLA MUNICIPAL “DR. LEANDRO FRANCESCHINI”



ATENÇÃO: Em todos os cursos, das vagas oferecidas devem ser subtraídas as vagas dos alunos retidos no 1º ano.

3.2 Poderão ser disponibilizadas 5% das vagas disponíveis (subtraídas às retenções) para pessoas com deficiência, que atendam aos requisitos deste edital e de acordo com sua classificação tendo os critérios adotados. Neste sentido, a apresentação de laudo médico, indicado a compatibilidade profissiográfica do mesmo; é imprescindível e caso não tenha demanda, as vagas serão preenchidas seguindo a sequência da lista de candidatos aprovados. O pretendente à relativa vaga, concorrerá com os demais candidatos com deficiência.

3.3 Por se tratar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado, somente fará JUS ao ensino médio o aluno(a) que concluir o curso em sua totalidade com duração de 4 (quatro) anos.

3.4 Horários de aulas.

CURSOS	PERÍODO	Segunda a Sexta-feira
Administração	Noturno	19h00 às 23h00
Contabilidade	Noturno	19h00 às 23h00
Informática	Noturno	19h00 às 23h00
Segurança do Trabalho	Noturno	19h00 às 23h00

Observação: Os cursos possuem horas aulas adicionais de Educação a Distância (EAD), no decorrer do curso em horário adverso das aulas presenciais.

3.5 Todos os cursos são apresentados na página eletrônica - <https://leandrofranceschini.com.br> e no ANEXO II deste edital.

4. INSCRIÇÃO

A inscrição envolve quatro momentos obrigatórios:

- a) Leitura deste edital;
- b) Criação do cadastro na página eletrônica - <https://leandrofranceschini.com.br>;
- c) Inscrição eletrônica via preenchimento dos dados pessoais, escolha do curso desejado e inserção de notas e upload do arquivo de Histórico Escolar ou Boletim referente ao 8ºano (preferencialmente PDF);

5. CADASTRO E PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA INSCRIÇÃO

5.1 O candidato(a) deverá realizar a inscrição na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>, de 6 a 17 de dezembro de 2021.

5.2 O candidato(a) terá um único cadastro para gerenciar a sua inscrição.

5.3 Durante a inscrição, será obrigatório informar o número do CPF e o documento de identidade do próprio candidato(a). Não será aceito CPF de terceiros.

5.4 Para se cadastrar, é OBRIGATÓRIO que o candidato(a) possua conta pessoal de e-mail ativa e o número do CPF, pois são imprescindíveis para a ativação do cadastro e o resgate da senha de acesso. Não será permitido alterar o CPF e e-mail após a confirmação do cadastro.

5.5 O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato(a). Desse modo, antes de iniciar o seu preenchimento, o candidato(a) deverá conhecer todas as normas e todos os procedimentos indicados neste edital.

5.6 As etapas para a realização da inscrição eletrônica são:

- a) Acesse, entre os dias de 6 a 17 de dezembro de 2021 a página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> - “Inscrição Processo Seletivo - 2022”.
- b) Preencha todos os campos obrigatórios de dados pessoais.

**ESCOLA MUNICIPAL "DR. LEANDRO FRANCESCHINI"**

- c) O candidato(a) deve ter Documento de Identidade atualizado e CPF (Cadastro de Pessoa Física) próprio. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis.
- d) Indique a escolha do curso principal e demais opções.
- e) O candidato(a) portador de necessidades especiais deverá informar neste momento qual sua necessidade específica. Os documentos comprobatórios das informações prestadas deverão ser entregues no ato na matrícula.
- f) Informe as notas - Após escolher o curso, o candidato(a) deverá inserir no sistema as médias obtidas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática cursadas no 8º (oitavo) ano do ensino fundamental II.
- g) Após inserir as informações das notas, o sistema calculará automaticamente a Média Preliminar através do cálculo da média aritmética entre as notas de Português e Matemática. O candidato(a) deverá conferir as informações.
- h) Para comprovação das notas a serem inseridas durante a inscrição, o candidato(a) deverá anexar (upload) de foto ou imagem escaneada em um único arquivo (preferencialmente em PDF), frente e verso do documento, com todas as informações legíveis do Histórico Escolar ou Boletim que apresentem as notas obtidas no 8º (oitavo) ano.
- i) Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital.
- j) Documentos ilegíveis serão descartados pela banca avaliadora do processo e a inscrição será indeferida.
- k) A responsabilidade pela legibilidade (resolução) do arquivo anexado é do candidato(a).

6. COMO INSERIR AS NOTAS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO

6.1 O candidato(a) deverá inserir no sistema as notas obtidas em Língua Portuguesa e Matemática (confira o exemplo no ANEXO I - COMO INSERIR AS NOTAS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO), obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Candidato(a) que esteja concluindo o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II em 2021 ou concluído em 2020 ou que esteja matriculado no 1º (primeiro) ano do ensino médio em 2021 e que tenha concluído o Ensino Fundamental II em 2020.:
 - a) Na caixa Língua Portuguesa: inserir a nota final da disciplina (na falta desta, a média simples das notas parciais) de Língua Portuguesa, obtida no 8º (oitavo) ano.
 - b) Na caixa Matemática: inserir a nota final da disciplina (na falta desta, a média simples das notas parciais) de Matemática, obtida no 8º (oitavo) ano.

6.2 Caso o Boletim ou documento oficial equivalente apresentar conceitos ao invés de números, ou uma única média global do estudante, o candidato(a) deverá solicitar na instituição de origem o documento convertido para nota numérica (0 a 10).

7. SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos(as) será realizada por meio da Análise do Boletim, o sistema calculará, automaticamente, a Média Simples entre as notas anuais de Português e Matemática correspondentes ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental II inseridas pelo candidato(a), de acordo com o registro em seu Histórico Escolar ou Boletim. Independente do curso, a Média Simples calculada pelo sistema será a nota final do candidato(a), com a qual ele será classificado no curso escolhido.

- 7.2 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:
 - a) maior nota em Língua Portuguesa;
 - b) maior nota em Matemática;
 - c) menor idade;
 - d) egresso do ensino fundamental II em 2021 respeitada as letras a), b) e c);
 - e) egresso do ensino fundamental II em 2020 respeitada as letras a), b) e c);
 - f) egresso do 1º ano do ensino médio em 2021 respeitada as letras a), b) e c);



ESCOLA MUNICIPAL “DR. LEANDRO FRANCESCHINI”



7.3 Dia 18 de janeiro de 2022, depois das 14h30min será realizada a divulgação da lista com os classificados de cada curso e as respectivas notas finais, na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> e na área do candidato(a).

8. CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

8.1 A 1ª Chamada para a matrícula será divulgada a partir das 14h30min de 18 de janeiro de 2022, na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> e na área do candidato(a).

8.2 A convocação se dará por uma lista única dos candidatos(as) classificados de acordo com suas notas, em ordem decrescente conforme número de vagas oferecidas.

8.3 É responsabilidade do candidato(a) informar-se sobre as listas das chamadas e apresentar-se com todos os documentos necessários para a matrícula no curso e período em que foi convocado exclusivamente.

9. MATRÍCULAS

9.1 As matrículas obedecerão à convocação dos candidatos(as).

9.2 As listas de candidatos(as) convocados para matrícula serão divulgadas na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.

9.3 Calendário de Matrícula.

Divulgação dos Convocados	Divulgação no Site	Matrícula obrigatória presencial
Primeira Chamada	18/01/2022	Aguardar agendamento de data e horário no e-mail pessoal informado no ato da inscrição eletrônica.
Segunda Chamada	01/02/2022	Aguardar agendamento de data e horário no e-mail pessoal informado no ato da inscrição eletrônica.

9.4 Na condição de o candidato(a) ser menor de idade é obrigatório o comparecimento do seu responsável (pai, mãe, curador ou tutor) ou representante legal, que deverá apresentar, nesse caso, procuração simples reconhecida em cartório. No caso de pai e/ou mãe, será necessária apenas a apresentação de documentação oficial de identificação.

9.5 O candidato(a), no ato da matrícula, deverá apresentar os seguintes documentos exigidos:

- a) Fotocópia e Original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental II;
- b) Documento original do boletim escolar do 8º ano cursado, assinado pelo diretor da instituição escolar onde o aluno estava matriculado.
- c) Fotocópia e Original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Fotocópia e Original da Cédula de Identidade (RG);
- e) Fotocópia e Original do comprovante de residência no município de Sumaré, em nome dos pais ou responsável legal pelo candidato(a), ou contrato de aluguel do imóvel;
- f) Fotocópia e Original da certidão de nascimento;
- g) 03 (três) fotos 3x4;
- h) Se o candidato(a) for portador de necessidade especial, deverá apresentar o laudo médico atualizado.
- i) Boletim Escolar;

9.6 Não será possível a matrícula do candidato(a) que porventura deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados acima.

9.7 Uma vez realizada a matrícula no curso de opção, não será feita a troca de curso, mesmo na existência de vagas remanescentes.

**ESCOLA MUNICIPAL "DR. LEANDRO FRANCESCHINI"****10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A prestação de informação falsa pelo candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

10.2 A declaração falsa ou a não comprovação de qualquer informação do formulário de inscrição, apurado até o ato da matrícula, acarretará a desclassificação do candidato(a) e, conseqüentemente, a perda da vaga.

10.3 Os resultados deste Processo Seletivo Público serão válidos apenas para o ano letivo de 2022.

10.4 Na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> serão divulgados, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais sobre este Processo Seletivo, sendo responsabilidade do candidato(a) o acompanhamento das informações, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

10.5 Todos os dados e as informações de cada candidato(a) e o resultado deste processo serão divulgados na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> garantindo a necessária transparência ao Processo Seletivo Público para ingresso na EM Dr. Leandro Franceschini.

10.6 Toda a informação prestada pelo candidato(a) está devidamente enquadrada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 2018.

10.7 O(a) inscrito(a) para o presente Processo Seletivo 2022, declara ainda que tomou ciência das normas internas e regimento escolar, disponíveis no site da instituição e que nada tem a obstar aceitando os termos e regras sociocomportamentais da instituição.



ESCOLA MUNICIPAL “DR. LEANDRO FRANCESCHINI”



ANEXO I

COMO INSERIR AS NOTAS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO

- a) Observe a nota final (conceito final) das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no seu boletim;
- b) Insira as notas nos campos destinados para cada disciplina;
- c) Será gerada uma média simples, verifique se está correta;

Exemplo:

Boletim Escolar do 8º (oitavo) ano, disponível em: <https://educacao.sp.gov.br/boletimescolar> (para alunos provenientes da rede estadual).

Boletim Escolar

Município / Diretoria:	Nome do Aluno:
Escola:	RA:
Turma: 8º ANO A TARDE	Ano Letivo:
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	

Disciplina	1º Bimestre				2º Bimestre				3º Bimestre				4º Bimestre				Aval/Sit		
	N	F	AC	%Freq	N	F	AC	%Freq	N	F	AC	%Freq	N	F	AC	%Freq	N	F	AC
LINGUA PORTUGUESA	-	0	0	-	7	6	0	90%	7	12	0	80%	6	20	0	66%	7	44	0
LINGUA ESTRANGEIRA INGLES	-	0	0	-	6	4	0	80%	6	4	0	78%	7	0	0	100%	7	8	0
ARTE	-	0	0	-	8	2	0	90%	8	5	0	75%	5	9	0	55%	7	18	0
EDUCACAO FISICA	-	0	0	-	8	1	0	94%	7	1	0	95%	5	9	0	53%	7	13	0
GEOGRAFIA	-	0	0	-	8	0	0	100%	8	2	0	95%	6	6	0	81%	7	10	0
HISTORIA	-	0	0	-	7	4	0	89%	7	6	0	85%	9	12	0	70%	8	22	0
CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS	-	0	0	-	9	2	0	94%	8	6	0	83%	5	12	0	70%	8	22	0
MATEMATICA	-	0	0	-	7	6	0	90%	6	10	0	83%	6	10	0	81%	6	30	0

Digite no formulário abaixo as notas das disciplinas do 8º ano do ensino fundamental (valores de 0,00 a 10,00):

Nota final (português)*	Nota final (matemática)*	Média geral (ensino fundamental)
- 7,00 ✓ +	- 6,00 ✓ +	6,50

**ESCOLA MUNICIPAL "DR. LEANDRO FRANCESCHINI"****ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL DOS CURSOS OFERECIDOS****EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

Atua na área de produção em conjunto com a gerência no planejamento e controle, auxiliando no suprimento e na garantia da qualidade dos produtos e serviços; auxilia na análise de relatórios da empresa, executa cálculos, procedimentos do ciclo tributário, financeiro e contábil, controla e avalia os procedimentos do ciclo de recursos de materiais, do patrimônio, dos seguros, da produção e dos sistemas de informações.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, indústrias, bancos, escritórios de profissionais liberais.

EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Efetuar anotações das transações financeiras da organização e examinar documentos fiscais e parafiscais; analisa a documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais; organiza, controla e arquivam os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações; registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor, empresas de consultoria e de forma autônoma, escritórios de contabilidade.

EIXO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Desenvolve programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas de programação e das linguagens de programação; utiliza ferramentas de desenvolvimento de sistemas, para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos; desenvolve e realiza a manutenção de sites e portais na internet.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor que demandem programação de computadores para Internet.

EIXO TECNOLÓGICO DE SEGURANÇA – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Trabalha na implantação de programas preventivos, com base nas políticas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho; aplica princípios ergonômicos, normas de segurança, higiene e saúde pessoal no ambiente de trabalho; identifica e avalia instalações e equipamentos, caracterizando situações de risco, as causas e os efeitos dos impactos ambientais globais na saúde; organiza e atua nas campanhas de mudanças, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas à Saúde.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, indústrias, empresas e órgãos públicos.

IMPORTANT E

POR SE TRATAR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO, SOMENTE FARÁ JUS AO ENSINO MÉDIO O ALUNO QUE CONCLUIR O CURSO EM SUA TOTALIDADE COM DURAÇÃO DE 04 ANOS.

PORTARIA Nº 646, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, PAULO SERGIO MARQUES DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.194.440, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF. PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, partir de 07 de outubro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ